



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000279/19	02/08/2019 16:28:11	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343356-2 / TÂNIA MARIA PIVA	2.2 CPF/CNPJ: 561.067.930-34
2.3 Endereço: RODOVIA BR 267, S/N KM 300, 0	2.4 Bairro: SANTA RITA
2.5 Município: CAXAMBU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.440-000
2.8 Telefone(s): (35) 9947-2707	2.9 E-mail: marlucio@mgambiental.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343356-2 / TÂNIA MARIA PIVA	3.2 CPF/CNPJ: 561.067.930-34
3.3 Endereço: RODOVIA BR 267, S/N KM 300, 0	3.4 Bairro: SANTA RITA
3.5 Município: CAXAMBU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.440-000
3.8 Telefone(s): (35) 9947-2707	3.9 E-mail: marlucio@mgambiental.com

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Imovel Urbano	4.2 Área Total (ha): 0,9643
4.3 Município/Distrito: CAXAMBU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10287	Livro: 02 Folha: 01 Comarca: CAXAMBU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 507.861 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.570.679 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,9643
<b>Total</b>	<b>0,9643</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,4430
Pecuária	0,0272
Infra-estrutura	0,2784
Outros	0,2154
<b>Total</b>	<b>0,9640</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,2763		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro: estrada sem pavimentação	0,2997		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,1089	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	53,0000	un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,1089	ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	53,0000	un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		0,2154		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Floresta Estacional Semideciduado Montana Secundária Inicial		0,1089		
Outro - Árvores nativas isoladas e em agrupamentos		0,1065		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	507.861	7.570.679
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	construção de pátio de estacionamento		0,2154	
			<b>Total</b>	
			<b>0,2154</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		15,34	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 02/08/2019

Data da vistoria: 26/09/2019

Informação Complementar: 27/09/2019

Data da emissão do parecer técnico: 06/11/2019

Data da adequação do parecer técnico: 18/02/2020

### 2. Objetivo:

Analizar a solicitação, de intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,2663 ha, localizada na zona urbana do município de Caxambu. A intervenção tem como uso proposto a alteração do solo para a construção de pátio de estacionamento.

### 3. Caracterização do Empreendimento:

O Imóvel Urbano de matrícula nº. 10.287, localizado no município de Caxambu é constituído por uma estrada sem pavimentação, área de pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA o imóvel é pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificado como área de urbanização, em zona climática tropical Brasil central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, semi-úmido 4 a 5 meses, relevo planalto do Alto Rio Grande, solo PVd1, inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande com indicador baixa como área prioritária para a conservação.

A Área de Preservação Permanente do imóvel é constituída por estrada sem pavimentação e por vegetação nativa e exótica em regeneração inicial. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

#### 3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O imóvel urbano, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Caxambu, sob a matrícula nº 10287, Livro 02, possui área escriturada de 0,9643 ha e levantada de 0,9643 ha, localizado em área de urbanização do município de Caxambu.

#### 4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,2663 ha de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

#### Da Intervenção Ambiental passível de autorização:

Intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1089 ha de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme planta topográfica, sendo:

Gleba 01, área 0,0254 ha, 27 indivíduos arbóreos pequeno porte, volume total de 0,4441 m<sup>3</sup>/0,6661 st de rendimento lenhoso; G1-001, coordenadas N 7.570.687,500m e E 507.859,139m; G1-002, coordenadas N 7.570.681,121m e E 507.863,478m; G1-003, coordenadas N 7.570.668,332m e E 507.845,511m; G1-004, coordenadas N 7.570.682,755m e E 507.838,509m; G1-005, coordenadas N 7.570.683,959m e E 507.842,196m.

Gleba 02, área 0,0338 ha, 17 indivíduos arbóreos pequeno porte, volume total de 0,305 m<sup>3</sup>/0,4575 st de rendimento lenhoso; G2-001, coordenadas N 7.570.651,973m e E 507.789,889m; G2-002, coordenadas N 7.570.638,879m e E 507.795,089m; G3-003, coordenadas N 7.570.633,889m e E 507.785,386m; G2-004, coordenadas N 7.570.628,845m e E 507.776,341m; G2-0005, coordenadas N 7.570.644,338m e E 507.768,830m.

Gleba 03, área 0,0497 ha, 51 indivíduos arbóreos de pequeno porte, volume total de 1,0868 m<sup>3</sup>/1,6302 st de rendimento lenhoso; G3-001, coordenadas N 7.570.626,466m e E 507.739,985m; G3-002, coordenadas N 7.570.613,877m e E 507.750,989m; G3-003, coordenadas N 7.570.609,667m e E 507.743,812m; G3-004, coordenadas N 7.570.603,833m e E 507.728,710m; G3-005, coordenadas N 7.570.601,755m e E 507.724,588m; G3-006, coordenadas N 7.570.617,747m e E 507.711,134m; G3-007, coordenadas N 7.570.617,873m e E 507.717,331m; G3-008, coordenadas N 7.570.618,390m e E 507.720,633m.

Intervenção ambiental, para a supressão de 53 indivíduos arbóreos, sobre uma área de 0,1065 ha, entre as glebas 01,02,03.

#### 4.1 Das Eventuais Restrições Ambientais

Segundo a IDE-SISEMA, a área apresenta indicador especial prioritária para conservação da biodiversidade.

#### 4.2 Da Vistoria Realizada:

Aos 26 dias do mês de setembro de 2019, acompanhado pelo responsável técnico, foi realizada vistoria técnica no imóvel urbano de matrícula 10.287, localizado no município de Caxambu.

O imóvel é constituído por uma estrada sem pavimentação entre as rodovias BR 267 e BR 354, áreas de pastagem colonizada por

braquiária e por vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, com presença de árvores isoladas e em agrupamento de médio a grande porte.

A intervenção ambiental requerida, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, está localizada a montante da estrada sem pavimentação entre as rodovias BR 267 e BR 354, confrontando com o remanescente de vegetação nativa do imóvel e área de pastagem.

A vegetação nativa objeto da intervenção ambiental é formada por um fragmento de aproximadamente 190 metros de comprimento por 12 metros de largura, colonizado por vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, com presença de árvores isoladas e em agrupamentos de médio a grande porte em uma área de declive.

O fragmento apresenta um sub-bosque adensado, sem formação de dossel, com presença de trepadeiras herbáceas jovens, sem presença de bromélias e orquídeas em uma camada de serapilheira fina e pouco decomposta, com presença de algumas árvores isoladas e em agrupamento de médio a grande porte.

A área apresenta efeito de borda com infestação de lianas agressivas e espécies invasora e a presença de ações antrópicas dentro e ao redor da área como abertura de picadas, coleta de lenha, deposição de lixo, formando um sistema florestal degradado e sem funções ecológicas para a conservação da biodiversidade local.

Não foi observado espécies raras ou endémicas.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para a intervenção.

Tendo em vista, a não totalidade das características de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para a área de 0,2663 ha, foi solicitado, informações complementares através do ofício nº. 135/2019/NAR Caxambu, objetivando a reclassificação da vegetação nativa colonizada na área, conforme definições constantes na Resolução CONAMA nº. 392/2007, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei 11.428 de 2006.

Foram apresentadas informações complementares através do protocolo 10010000426/19, com nova proposta de intervenção ambiental, apresentando em glebas a localização da vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, com a distribuição de indivíduos arbóreos isolados e em agrupamento, contíguas as glebas, (planta topográfica e projeto).

Considerando a entrega das informações complementares prejudicadas a tomada de decisão, foi emitido parecer técnico com autorização somente da vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, ficando indeferido o corte das árvores isoladas, em análise jurídica foi constatado que o indeferimento não apresentava justificativa técnica e jurídica, portanto foram solicitadas novas informações e adequação do parecer técnico.

Ficando a vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração distribuídas nas glebas 01,02,03, totalizando uma área de 0,1089 ha e as árvores isoladas e em agrupamento de médio a grande porte distribuídas em uma área de 0,1065 ha com a presença de 53 indivíduos.

Em vistoria técnica na área solicitada, foi delimitada somente a área que apresentava-se e em estágio inicial de regeneração em um sistema degradado com a presença de espécies invasoras e ações antrópicas, portanto a área passível de autorização foi reduzida para 0,1089 ha, que resultaria em um volume de 3,3488 m<sup>3</sup>/5,0232 st de rendimento lenhoso.

A outra delimitação, corresponde a área, onde estão distribuídos os indivíduos arbóreos isolados e em agrupamento de médio a grande porte localizados entre as glebas 01,02,03.

Segundo inventário florestal apresentado na solicitação de informações complementares, os dados foram obtidos por meio do censo florestal 100% com análise e avaliação dos parâmetros coletados em campo em todo trecho da área alvo de supressão vegetal.

De acordo com os dados, os indivíduos presentes nas glebas 01,02,03, apresentam espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, formada por um estrato emaranhado com ausência de estratificação definida. A distribuição diamétrica apresenta forma de J invertido, apresentando alta concentração de indivíduos na classe de menor diâmetro e redução acentuada no sentido das alturas maiores, para a altura a maioria dos indivíduos apresentam pequeno porte. Evidenciando o número de indivíduos, jovens de espécies arbóreas e arbustivas, regenerantes finos e de baixo porte, associadas as espécies pioneiros colonizadas no local.

Os dados volumétricos foram processados através do software de múltiplos volumes do CETEC para mata secundária. A identificação taxonômica das espécies se deu em campo e com o auxílio de literatura especializada, todos os indivíduos arbóreos foram georreferenciados.

Resultados qualitativos: Foram catalogados 162 indivíduos arbóreos, sendo 32 espécies pertencentes a 21 famílias. Entre as espécies foram encontradas *Cecropia* spp, *Croton floribundus*, *Anadenanthera colubrina*, *Machaerium* spp, indicadoras de estágio inicial de regeneração.

Entre os 163 indivíduos catalogados, 53 indivíduos arbóreos são de médio a grande porte que encontram-se distribuídos entre as glebas 01,02,03.

Resultados Quantitativos: A estimativa volumétrica calculada sobre a área de supressão, foi obtida a partir do inventário florestal 100% para os 162 indivíduos arbóreos mensuradas, sendo: Gleba 01, área 0,0254 ha, 32 indivíduos arbóreos de pequeno porte, volume total de 0,9640 m<sup>3</sup>/1,1568 st de rendimento lenhoso; Gleba 02, área 0,0338 ha, 20 indivíduos arbóreos de pequeno porte,

volume total de 0,6282 m<sup>3</sup>/0,9423 st de rendimento lenhoso; Gleba 03, área 0,0497 ha, 57 indivíduos arbóreos de pequeno porte, volume total de 1,7566 m<sup>3</sup>/2,6349 st de rendimento lenhoso; Árvores isoladas/agrupamento, área 0,1065 ha, 53 indivíduos arbóreos, volume total de 13,503 m<sup>3</sup>/20,2545 st de rendimento lenhoso.

De acordo com os estudos apresentados, foram registrados 04 indivíduos arbóreos da espécie (*Cedrela fissilis*), encontra-se classificada como vulnerável - VU, na lista nacional oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção de acordo com a PORTARIA MMA nº. 443/2014 e 01 indivíduo arbóreo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo) espécie de preservação permanente e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei 20.308 de 27/07/2012.

Foi apresentado informações adicionais em relação a supressão dos indivíduos arbóreos isoladas e em agrupamentos e relativa ao corte e reposição do Ipê-amarelo conforme disposto na Lei 20.308 de 27/07/2012. Ressaltamos que o Ipê-amarelo está localizado em área urbana legalmente constituída e seu corte é necessário a execução da obra.

Em relação a supressão dos indivíduos arbóreos da espécie (*Cedrela fissilis*), foi apresentado laudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, quando a viabilidade do empreendimento, em função da necessidade dos serviços de terraplanagem no terreno para a implantação do empreendimento (pátio para estacionamento de veículos), bem como dos impactos ao corte dos indivíduos da espécie, considerando sua localização e grau de antropização.

#### 4.3 Possíveis impactos ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de geração durante a intervenção, estão relacionados com a alteração da paisagem, alteração do uso e ocupação do solo e processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico. Devendo ser adotadas as medidas mitigadoras abaixo para minimização aos impactos.

- 1)Realizar a intervenção ambiental somente nas áreas autorizadas;
- 2)Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
- 3)Utilizar nas construções materiais ecológicos e sustentável ao meio ambiente;
- 4)Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado no projeto de intervenção;
- 5)Dar destinação a terra oriunda de terraplanagem, evitando seu carreamento para curso d'água;
- 6)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
- 7)Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 8)Revegetar os taludes expostos;
- 9)Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- 10)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 11) Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, observada a legislação pertinente;
- 12) Manter sinalizado o local durante a supressão da vegetação;
- 13) Não utilizar o uso do fogo para limpeza do terreno;
- 14) Fica proibido a supressão da vegetação nativa remanescente dentro do imóvel.

#### 5. Medidas Compensatórias:

A vegetação nativa a ser suprimida para alteração e uso do solo é dispensada de compensação ambiental por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

A Lei Federal nº 11.428/2006 condiciona em seu Art. 17. a compensação ambiental para o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Não mencionando a compensação para o corte ou a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica. A Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 dispensa do cumprimento da compensação, todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Para o corte das árvores isoladas foi proposto a recuperação da área de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento e plantio de 1.325 mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área, destas serão plantadas 05 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius* em reposição ao indivíduo suprimido.

Área 01 -0,1767 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.570.676,029m e E 507.888,822m; deste segue com azimute de 220°04'57" por uma distância de 26,41m até o vértice - V-0002, de coordenadas N 7.570.655,822m e E 507.871,816m; deste segue com azimute de 219°38'51" por uma distância de 24,18m até o vértice -V-0003, de coordenadas N 7.570.637,204m e E 507.856,388m; deste segue com azimute de 234°16'54" por uma distância de 8,25m até o vértice -V- 0004, de coordenadas N 7.570.632,389m e E 507.849,692m; deste segue com azimute de 216°56'38" por uma distância de 10,92m até o vértice -V-0005, de coordenadas N 7.570.623,658m e E 507.843,126m; deste segue com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice -V-0006, de coordenadas N 7.570.623,658m e E 507.843,126m; deste segue com azimute de 239°48'03" por uma distância de 12,52m até o vértice -V-0007, de coordenadas N 7.570.617,360m e E 507.832,304m; deste segue com azimute de 247°51'14" por uma distância de 10,59m até o vértice - V-0008, de coordenadas N 7.570.613,369m e E 507.822,499m; deste segue com azimute de 257°07'05" por uma distância de 7,73m até o vértice -V-0009, de coordenadas N 7.570.611,646m e E 507.814,964m; deste segue com azimute de 248°01'03" por uma distância de 14,11m até o vértice - V-0010, de coordenadas N 7.570.606,365m e E 507.801,881m; deste segue com azimute de 244°53'55" por uma distância de 24,37m até o vértice -V-0011, de coordenadas N 7.570.596,026m e E 507.779,811m; deste segue com azimute de 239°32'07" por uma distância de 13,82m até o vértice - V-0012, de coordenadas N 7.570.589,021m e E 507.767,904m; deste segue com azimute de 231°59'57" por uma distância de 10,21m até o vértice -V-0013, de coordenadas N 7.570.582,733m e E 507.759,855m; deste segue com azimute de 267°14'47" por uma distância de 8,59m até o vértice -V- 0014, de coordenadas N 7.570.582,320m e E 507.751,270m; deste segue com azimute de 280°27'19" por uma distância de 12,38m até o vértice -V-0015, de coordenadas N 7.570.584,567m e E 507.739,092m; deste segue com azimute de 58°36'41" por uma distância de 3,89m até o vértice -V- 0016, de coordenadas N 7.570.586,594m e E 507.742,415m; deste segue com azimute de

53°52'03" por uma distância de 6,42m até o vértice -V-0017, de coordenadas N 7.570.590,381m e E 507.747,601m; deste segue com azimute de 60°09'56" por uma distância de 12,42m até o vértice -V- 0018, de coordenadas N 7.570.596,559m e E 507.758,373m; deste segue com azimute de 62°24'12" por uma distância de 12,70m até o vértice -V-0019, de coordenadas N 7.570.602,443m e E 507.769,630m; deste segue com azimute de 61°00'20" por uma distância de 12,47m até o vértice -V- 0020, de coordenadas N 7.570.608,489m e E 507.780,541m; deste segue com azimute de 61°00'20" por uma distância de 12,47m até o vértice -V-0021, de coordenadas N 7.570.614,536m e E 507.791,452m; deste segue com azimute de 64°56'42" por uma distância de 11,62m até o vértice -V- 0022, de coordenadas N 7.570.619,455m e E 507.801,974m; deste segue com azimute de 69°25'05" por uma distância de 15,18m até o vértice -V-0023, de coordenadas N 7.570.624,790m e E 507.816,181m; deste segue com azimute de 61°25'32" por uma distância de 7,11m até o vértice -V- 0024, de coordenadas N 7.570.628,193m e E 507.822,429m; deste segue com azimute de 57°29'33" por uma distância de 11,01m até o vértice -V-0025, de coordenadas N 7.570.634,112m e E 507.831,717m; deste segue com azimute de 50°34'58" por uma distância de 3,36m até o vértice -V- 0026, de coordenadas N 7.570.636,247m e E 507.834,315m; deste segue com azimute de 52°02'37" por uma distância de 7,36m até o vértice -V-0027, de coordenadas N 7.570.640,773m e E 507.840,118m; deste segue com azimute de 56°51'42" por uma distância de 5,34m até o vértice -V- 0028, de coordenadas N 7.570.643,691m e E 507.844,586m; deste segue com azimute de 58°11'16" por uma distância de 6,79m até o vértice -V-0029, de coordenadas N 7.570.647,272m e E 507.850,361m; deste segue com azimute de 56°02'10" por uma distância de 5,56m até o vértice -V- 0030, de coordenadas N 7.570.650,381m e E 507.854,975m; deste segue com azimute de 55°17'47" por uma distância de 5,14m até o vértice -V-0031, de coordenadas N 7.570.653,307m e E 507.859,201m; deste segue com azimute de 51°04'45" por uma distância de 15,66m até o vértice -V- 0032, de coordenadas N 7.570.663,146m e E 507.871,386m; deste segue com azimute de 55°26'41" por uma distância de 10,92m até o vértice -V-0033, de coordenadas N 7.570.669,339m e E 507.880,377m; deste segue com azimute de 51°13'00" por uma distância de 9,93m até o vértice -V- 0034, de coordenadas N 7.570.675,561m e E 507.888,121m; deste segue com azimute 56°17'49" por uma distância de 0,84m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 360,27 m.

Área 02 -0,0996 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.570.621,424m e E 507.843,317m; deste segue com azimute de 219°47'21" por uma distância de 7,14m até o vértice -V- 0002, de coordenadas N 7.570.615,940m e E 507.838,750m; deste segue com azimute de 139°56'56" por uma distância de 10,16m até o vértice -V-0003, de coordenadas N 7.570.608,160m e E 507.845,290m; deste segue com azimute de 240°15'56" por uma distância de 20,22m até o vértice - V-0004, de coordenadas N 7.570.598,130m e E 507.827,730m; deste segue com azimute de 247°36'22"por uma distância de 27,01m até o vértice -V-0005, de coordenadas N 7.570.587,841m e E 507.802,760m; deste segue com azimute de 262°05'00" por uma distância de 33,84m até o vértice - V-0006, de coordenadas N 7.570.583,180m e E 507.769,240m; deste segue com azimute de 267°14'32" por uma distância de 5,93m até o vértice -V-0007, de coordenadas N 7.570.582,894m e E 507.763,312m; deste segue com azimute de 51°59'23" por uma distância de 7,35m até o vértice -V- 0008, de coordenadas N 7.570.587,423m e E 507.769,106m; deste segue com azimute de 58°31'46" por uma distância de 12,61m até o vértice -V-0009, de coordenadas N 7.570.594,006m e E 507.779,861m; deste segue com azimute de 65°12'42" por uma distância de 11,47m até o vértice -V- 0010, de coordenadas N 7.570.598,815m e E 507.790,275m; deste segue com azimute de 63°57'54" por uma distância de 13,62m até o vértice -V-0011, de coordenadas N 7.570.604,792m e E 507.802,511m; deste segue com azimute de 69°13'21" por uma distância de 13,86m até o vértice -V- 0012, de coordenadas N 7.570.609,711m e E 507.815,474m; deste segue com azimute de 77°07'05" por uma distância de 7,83m até o vértice -V-0013, de coordenadas N 7.570.611,455m e E 507.823,103m; deste segue com azimute de 67°51'14" por uma distância de 10,89m até o vértice -V- 0014, de coordenadas N 7.570.615,560m e E 507.833,187m; deste segue com azimute 59°56'03" por uma distância de 11,71m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 193,64 m.

## 6. Conclusão:

A Lei Federal nº 11.428/2006 condiciona em seu Art. 25. o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

O Decreto 6.660/2008 em seu Art. 32. regulamenta os procedimentos para a autorização da supressão vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 dispensa do cumprimento da compensação, todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

O decreto nº. 47.749, de 11 de outubro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos na formalização do processo;

Foi apresentada toda a documentação necessária para a formalização do processo relativa à Intervenção Ambiental;

Face o exposto, sugiro o deferimento parcial, à supressão da vegetação nativa com destoca, na área urbana do município de Caxambu, por se tratar de uma vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, totalizando uma área 0,1089 ha, distribuída em 03 glebas que resultara em um volume de 1,8359 m<sup>3</sup>/2,7538 st de rendimento lenhoso.

E a supressão de 53 indivíduos arbóreos isolados ou em agrupamento de médio a grande porte distribuídos em uma área de 0,1065 ha entre as glebas 01,02,03, que resultara em um volume de 13,503 m<sup>3</sup>/20,2545 st de rendimento lenhoso.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1089 ha de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, sendo: Gleba 01, área 0,0254 ha, coordenadas N 7.570.687,500m e E 507.859,139m; Gleba 02, área 0,0338 ha, coordenadas N 7.570.651,973m e E 507.789,889m; Gleba 03, área 0,0497 ha, coordenadas N 7.570.626,466m e E 507.739,985m. Intervenção ambiental, para a supressão de 53 indivíduos arbóreos, sobre uma área de 0,1065 ha, entre as glebas 01,02,03. (conforme planta topográfica). **MEDIDAS MITIGADORAS:** Realizar a intervenção ambiental somente nas áreas autorizadas; 2)Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos; Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado no projeto de intervenção; Dar destinação a terra oriunda de terraplanagem, evitando seu carreamento para curso d'água; Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;

Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local; Revegetar os taludes expostos; Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; dar aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, observada a legislação pertinente; Manter sinalizado o local durante a supressão da vegetação; Não utilizar o uso do fogo para limpeza do terreno; Fica proibido a supressão da vegetação nativa remanescente dentro do imóvel. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Recuperação da área de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento e plantio de 1.325 mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área, destas serão plantadas 05 mudas da espécie Handroanthus serratifolius em reposição ao indivíduo suprimido. Área 01 -0,1767 ha: coordenadas N 7.570.676,029m e E 507.888,822m; Área 02 -0,0996 ha: coordenadas N 7.570.621,424m e E 507.843,317m.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de setembro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 28/2020

Análise ao processo n.º 10010000279/19 que tem por objeto a supressão de vegetação em estágio inicial e árvores isoladas.

#### Relatório

Foi requerida por TANIA MARIA PIVA LTDA., inscrito no CPF sob o nº 561.067.930-34, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada como estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e supressão de indivíduos isolados, em meio urbano do município de Caxambu – MG, para fins de construção de pátio de estacionamento de veículos de sua empresa.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal (fls. 04/07).

Área urbana, com declínio de competência do Município de Caxambu, conforme se verifica as fls. 157.

Controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 56 do Decreto Estadual 47.787/19 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, por se tratarem de atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para a utilização do imóvel urbano.

A Lei 11.428/06 que permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

O Parecer Técnico é favorável a intervenção, indicando medidas mitigadoras a serem estabelecidas.

No que se refere aos indivíduos isolados pretendidos, foram encontrados 4 indivíduos arbóreos que se encontram na Lista oficial da flora ameaçados de extinção e 1 indivíduo imune de corte conforme Lei nº. 9.743/88.

O Decreto n. 47.749/19 admite a supressão dos indivíduos ameaçados de extinção, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento:

“Art. 26 –A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

Nesse sentido, foi apresentado Laudo Técnico atestado a necessidade de sua supressão (fls. 242).

Ainda, no que se refere ao indivíduo imune de corte, a Lei 9.743/88, foi alterada pela Lei n. 20.308/12, possibilitando sua supressão em meio urbano sem qualquer outra condição:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As compensações obrigatórias relacionadas no Dec. 47.749/19 e Lei 9.743/88 foram atendidas.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...  
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

#### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 16 de março de 2020